



LEI NÚMERO 4373 DE 29 DE MARÇO DE 2021

(Autógrafo n. ° 013/2021, Projeto de Lei n. ° 25/2021, Vereador Eugênio Zwibelberg)

Declara como atividade essencial os escritórios de contabilidade e a prestação de serviços contábeis.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Declara como essenciais os serviços prestados na área da contabilidade, os escritórios de contabilidade e as atividades realizadas pelas acessórias contábeis, tais como: Consultoria, perícia e auditoria, assim como as demais atividades desempenhadas por estes profissionais.

Art. 2º Os serviços contábeis são essenciais para a manutenção da economia e da saúde, devendo ser ininterruptos ainda que em situação de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 3º É obrigatória a obediência das normas e determinações sanitárias e dos protocolos de saúde exigidos nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 29 de março de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (31/03/2021) JORNAL “Diário do Litoral”
Edição nº 5885 ANO: XXII.

PUBLICAÇÃO
Lei 4373/2021

	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA <small>Município de Ubatuba - Estado de São Paulo - Brasil, 13.290-000</small>
Lei nº 4373, 29/03/2021	
Ementa: Declara como atividade essencial os escritórios de contabilidade e a prestação de serviços contábeis. https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/	
Diretoria Geral do Processo Legislativo e Normativo	